

Diário do Legislativo de 05/10/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adata - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 36ª Reunião Extraordinária

1.2 - 37ª Reunião Extraordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/9/99

Presidência do Deputado Anderson Adata

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte: Transformação da reunião em secreta - Suspensão da reunião - Ata da Reunião Secreta - Reabertura dos trabalhos públicos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adata - José Braga - Durval Ângelo - Agostinho Silveira - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adata) - Às 10h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

1ª Parte

Ata

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, que será transformada em secreta, destinada a ouvir o Comandante-Geral e o Chefe do Estado Maior da PMMG.

Transformação da Reunião em Secreta

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno, interrompe a reunião extraordinária pública para transformá-la em secreta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Regimento Interno, a Presidência suspende a reunião, para que se retirem do Plenário, das galerias e das dependências contíguas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Secretaria da Assembléia. Estão suspensos os nossos trabalhos.

- A ata desta parte da reunião, tornada pública em decorrência da aprovação, na 72ª Reunião Ordinária, de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria com esse objetivo, é a seguinte:

Ata da Reunião Secreta da Assembléia Legislativa, em 21/9/99, Destinada a Ouvir o Comandante-Geral e o Chefe do Estado Maior da PMMG, sobre a Reunião Mantida com o Sr. Governador do Estado em Fevereiro deste Ano, de Cuja Pauta Teria Constado a Discussão sobre o Risco de o Estado Ser Atingido pelo Caos Social

Presidência do Deputado Anderson Aduino

Às dez horas e trinta minutos, comparecem os Deputados Anderson Aduino, José Braga, Durval Ângelo, Agostinho Silveira, Alberto Pinto Coelho, Álvaro Antônio, Ambrósio Pinto, Amílcar Martins, Antônio Andrade, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Benê Guedes, Bilac Pinto, Cabo Morais, César de Mesquita, Cristiano Canêdo, Dalmir Ribeiro Silva, Dimas Rodrigues, Dinis Pinheiro, Edson Rezende, Eduardo Brandão, Eduardo Hermeto, Elaine Matozinhos, Elbe Brandão, Ermano Batista, Fábio Avelar, Glycon Terra Pinto, Hely Tarquínio, Irani Barbosa, João Leite, João Paulo, Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Luiz Menezes, Marcelo Gonçalves, Márcio Cunha, Márcio Kangussu, Maria Olívia, Maria Tereza Lara, Mauri Torres, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rêmoló Aloise, Rogério Correia, Ronaldo Canabrava, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa, Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila. Com a presença de quarenta e nove Deputados, a Presidência declara abertos os trabalhos secretos.

O Sr. Presidente informa ao Plenário a destinação da reunião e convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Cel. PM Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da PMMG, e Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado Maior da PMMG. Nesse passo, a Presidência informa ao Plenário a destinação desta reunião, que foi convocada em decorrência de emenda do Deputado Sebastião Navarro Vieira, apresentada a requerimento dos Deputados Márcio Cunha, João Paulo e José Milton, que solicitava a convocação de diversas autoridades do Governo do Estado. Isso posto, a Presidência esclarece que havia sido encaminhado, anteriormente, a esta Casa, ofício do Comandante-Geral da PMMG, no qual este comunicava sua impossibilidade de se manifestar sobre a matéria, mas que o Coronel decidira comparecer a esta reunião e se colocava à disposição dos Deputados para ser questionado. Ato contínuo, faz uso da palavra o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que após breve saudação à PMMG, explica que a preocupação de ver a polícia mineira exposta à ameaça de confronto com a Federação brasileira o levou a requerer a convocação do Comandante-Geral e do Chefe do Estado Maior, e elabora os seguintes questionamentos:

- 1 - V. Exa. confirma a reunião do Comando da Polícia Militar com o Governador do Estado quando da declaração da moratória do Governo de Minas para com a União?
 - 2 - Quais as autoridades civis que participaram dessa reunião?
 - 3 - Qual a pauta da reunião?
 - 4 - As Polícias Militares subordinam-se aos Governadores dos Estados. São também forças auxiliares reservas do Exército Brasileiro (art. 144, § 6º, da Constituição Federal). Cabe a elas a execução da polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Possuem então duas subordinações:
 - a - Ao Governador do Estado, por força do dispositivo constitucional que é, também, o seu comandante supremo (art. 90, inciso XXV, da Constituição Estadual);
 - b - Ao Ministério do Exército, nos termos dos Decretos-Leis nºs 667, de 1969, 2.010, de 1983, e do Decreto nº 88.777, de 1983, todos ainda em vigor: art. 21, inciso XIV, e art. 22, inciso XXI da Constituição Federal.
- Desta forma, faço a seguinte indagação: O General Comandante da 4ª Divisão do Exército, com sede em Belo Horizonte, foi comunicado sobre essa reunião, sua pauta e os resultados e as decisões proferidas?
- 5 - A imprensa mineira noticiou exaustivamente o assunto, provocando, em boa parte da sociedade, apreensão e insegurança. Alguns chegaram a pensar que teríamos uma revolução, uma guerra civil ou coisa que o valha. Como Comandante-Geral da nossa Polícia Militar, responsável pela segurança pública em nosso Estado, não seria de bom alvitre que V. Exa. viesse a público para tranquilizar a todos? Como pode um fato ser considerado sigiloso e permanecer em segredo, se o tema foi largamente noticiado pela mídia?
 - 6 - Segundo noticiários, um dos assuntos teria sido "o risco de caos social". Quais os indicativos de que dispunha a Polícia Militar para essa avaliação? Como a Polícia Militar poderia enfrentar a situação sem o apoio da sociedade, que deve estar informada para tal, e dos demais órgãos públicos estaduais componentes do Sistema de Defesa Social e dos órgãos federais sediados em Minas?
 - 7 - Em caso de perturbação da ordem ou de grave perturbação da ordem, que imagino ser, em última análise, o caos social, dando lugar a saques, pilhagens de toda a ordem num quadro de flagrante desobediência civil, a Polícia Militar dispõe de munição convencional e química, armamento convencional e químico para fazer face a esta situação?
 - 8 - Diante dos fatos, nos quais baseou-se a argumentação para promover a reunião do alto comando com o Sr. Governador, não seria mais conveniente que se convocasse o Conselho de Defesa Social, órgão consultivo do Governador do Estado na definição da Política de Defesa Social, conforme dispõe o art. 134 da Constituição Estadual?

Sobre a reunião com o Secretário Paulino Cícero

- 1 - A palestra proferida pelo Secretário Paulino Cícero foi feita a pedido de V. Exa. ou imposta pelo Governador? Em que circunstância ocorreu? O alto comando da Polícia Militar desconhece o que representa Furnas, como usina energética e ponto vital estratégico? Quantos e quais oficiais participaram, e quais as suas funções no âmbito administrativo e operacional?
- 2 - Para realização do evento, qual o custo com diárias de viagem dos oficiais; com diárias dos motoristas; com combustíveis; com o desgaste das viaturas utilizadas para o deslocamento; com alimentação e com material de escritório?
- 3 - A Polícia Militar sempre teve um ótimo sistema de informações. Os jornais "Estado de Minas" e "O Tempo", nas edições de 3/9/99, noticiaram a insatisfação de parte do alto comando com o uso político da Polícia Militar, a qual o Senhor alegou desconhecer. O Senhor, como homem experiente que é, certamente já acionou o sistema de informação da Polícia Militar para diagnosticar a situação?

1º - já tem o resultado?

2º - corremos o risco de nova sublevação interna, como a de 1997, agora conduzida pelos oficiais?

3º - ou o Senhor não quer acreditar na insatisfação?

4 - Um dos motivos da sublevação interna em 1997 foi o fato da concessão de 11% de aumento para os oficiais e nada de aumento para as praças. Para por fim ao movimento foi concedido 48% de aumento para as praças. Portanto, há uma diferença de 37% que não foi concedida aos oficiais. Inegavelmente isto gera um desajustamento salarial desconfortável em qualquer organização. O que o Senhor já fez para equacionar a situação e o que existe de concreto? Qual a previsão para a recomposição do salário dos oficiais, defasado em 37%?

5 - Entidades representativas da classe dos militares vêm se posicionando diferentemente, com frequência, por meio da imprensa sobre temas que diretamente afetam a Polícia Militar. As "manobras militares" em Furnas, a questão da violência, o uso político da instituição e a questão salarial são os principais temas. É inegável que isto provoca inquietação em qualquer organização que, acuada com a insatisfação salarial, conduz ao acirramento de ânimos com tendência à violência, como ocorreu, recentemente, com relação ao comportamento da Polícia Militar no Estádio Independência. O que o comando da Polícia Militar tem feito para contrapor a esta situação?

Sobre as "manobras militares" na região da represa de Furnas

1 - Qual o tipo de "manobra militar" que será realizada? Isso está dentro da missão constitucional da Polícia Militar? O curso de formação de oficiais consta do currículo escolar dos cadetes da PMMG?

2 - Quais foram os critérios adotados para a escolha do local para "a manobra militar"? Levou-se em consideração o índice de violência e de criminalidade na região? Não seria preferível a realização dessa manobra em outro local, onde sabidamente é alto o índice de criminalidade e violência?

3 - Qual o efetivo de oficiais, cadetes e praças será utilizado nessa atividade?

4 - Quantas viaturas serão empenhadas?

5 - Qual a duração da atividade? (quantificar em dias).

6 - Qual a despesa:

a - com diárias?

b - com munição química e convencional?

c - com a alimentação?

d - com o combustível?

e - com serviços terceirizados?

f - com sobrevôo de helicópteros e deslocamento de tropas para reconhecimento preliminares?

7 - Qual o custo total da operação?

8 - Não seria mais objetivo e de menor custo uma manobra policial de caráter cívico-social, em algum bolsão de pobreza da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por exemplo, e que contemplasse a ação de médicos, dentistas, orientações do corpo de bombeiros, noções de higiene e de primeiros socorros, a expedição de cédula de identidade e de título de eleitor? Não seria uma grande oportunidade para que a polícia melhorasse sua imagem, ultimamente desgastada por notícias de violência veiculadas pela grande mídia?

9 - Considerando o custo total da operação, não seria mais indicado utilizar esse recurso para aquisição de equipamentos para a Polícia Militar, especificamente viaturas, armamentos, rádio de comunicação e, principalmente, coletes à prova de bala, acessório indispensável para a execução do policiamento ostensivo por parte dos cabos e soldados?

10 - É constitucional a Polícia Militar adentrar com suas tropas em propriedades particulares, sem permissão do proprietário, para realização de manobras militares?

11 - Finalmente, qual foi a última vez que a Polícia Militar realizou manobras militares, semelhantes a que irá realizar na região da Barragem de Furnas? Onde foi? Qual o efetivo utilizado? Qual o número de viaturas empregadas? E qual o custo total da operação?

12 - Pelas circunstâncias políticas desse caso, o Comandante da 4ª Divisão de Exército foi informado sobre o objetivo das manobras militares, por questão de subordinação e elegância? "

Na seqüência, suscita questão de ordem o Deputado Hely Tarquínio, que, em nome da Bancada do PSDB, apresenta as seguintes questões:

"1 - Noticiou-se, fartamente, a reunião secreta de Sua Exa., o Governador do Estado, com o Comando da PMMG, no início deste ano, o que, inclusive, justificou a convocação que esta Casa fez a V. Exa. Estava havendo alguma ameaça contra Minas naquele momento? Perdura, ainda a mesma ameaça? Ou a reunião se tratava de alguma programação para combate à violência em Minas? De que natureza era a reunião?

2 - Anuncia-se manobra militar da PMMG em Furnas? Por que em Furnas, não no Jequitinhonha, não na zona da mata, não no triângulo? São de rotina manobras militares da PMMG? Onde teriam sido realizadas as manobras militares da PMMG no últimos cinco anos? Faz-se previsão orçamentária para as despesas com as manobras militares da PMMG? Quanto se reservou, no atual orçamento, para as despesas das manobras? O que se prevê no orçamento de 2000 para as manobras?

3 - Na opinião de V. Exa., qual o real papel da PMMG? Os órgãos de imprensa comentam a existência de "insatisfação" na tropa pelo fato de a PMMG estar sendo "usada" como instrumento de "marketing" político. Qual a opinião de V. Exa. sobre esta utilização? Não estaria havendo uma politização no uso da PMMG pelo Sr. Governador? Esta politização da PMMG não viria prejudicar a real função da PMMG?

4 - Ações como as ocorridas no Independência, na última quarta-feira, que explicações merecem de V. Exa.?

5 - Como V. Exa. vê a desmilitarização da PMMG?

6 - No episódio da anistia muitas vezes foram dadas, chegando-se à absurda necessidade de fazer-se a separação do Corpo de Bombeiros da PMMG, concedendo-se a anistia por meio de uma emenda à Constituição. Houve resistência ao retorno dos militares punidos à PMMG? Houve revisão, caso a caso, da situação dos anistiados, antes de conceder-lhes o retorno?

7 - Qual o projeto que a PMMG tem, hoje, para a efetiva segurança da população de Minas Gerais?"

A seguir, também fazem uso da palavra os Deputados Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Amílcar Martins, Durval Ângelo e Márcio Cunha. Isso posto, o Comandante-Geral da PMMG lê o seguinte ofício:

(- "Sr. Presidente, complementando os argumentos já expostos no ofício nº 97.178/99-CG, de 19/8/99, relacionado à convocação deste Comandante-Geral para prestar esclarecimentos sobre "a reunião mantida com o Exmo. Sr. Governador do Estado a respeito do risco iminente de o Estado ser atingido pelo caos social", permita-me, V. Exa., ressaltar alguns aspectos referentes à questão.

Preliminarmente, infere-se que o direito de acesso à informação, assegurado a todos, conforme prevê o inciso XIV, do art. 5º, da Constituição da República de 1988, não é absoluto. Embora o disposto no inciso signifique que todos têm o direito subjetivo de exigir dados da fonte que os detenha, existem restrições quanto ao fornecimento de determinadas informações.

A própria Carta Federal cuidou de mostrar as exceções, o que pode ser constatado pela redação do inciso XXXIII, do art. 5º, a seguir reproduzido:

"Art. 5º -

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Vê-se que as informações podem ser de interesse particular, coletivo ou geral. A primeira diz respeito ao interesse específico de um cidadão e deve ser fornecida quando constante de dossiê, arquivo ou fichário de órgão público. Já a segunda, CRETELLA Júnior (1992, p. 419) esclarece que "...ao interesse particular de um indivíduo podem corresponder interesses de um grupo de indivíduos, interesses particulares e coletivos, ou interesses coletivos".

Adverte o mesmo autor que o interesse coletivo não é ainda interesse público, pois, para que isto ocorra "...é preciso que o Estado coloque determinado interesse coletivo entre seus próprios escopos, ou dirigindo diretamente a atividade dos seus órgãos, ou pondo, ou reconhecendo, como ativas, também por si, pessoas jurídicas menores".

Quanto ao interesse geral, ainda de acordo com o citado autor, "...não é da terminologia técnica do direito público, sendo mais precisa a expressão interesse público, que é o próprio interesse público, geral, que o Estado coloca entre seus próprios interesses, assumindo-os e colocando-os sob regime jurídico de direito público, exorbitante e derogatório do direito comum".

Por fim, diz o inciso XXXIII que as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado não serão fornecidas. Conforme ensina CRETELLA Júnior, são relevantes à segurança da sociedade quando "as informações de que são detentores os órgãos públicos, podem, se divulgadas, causar danos à sociedade, impondo-se, nesse caso, o sigilo". O mesmo jurista, no que se refere à questão da segurança do Estado, diz que ocorre quando "...erige-se como razão suficiente e legal para que sejam negadas informações a respeito de dados constantes de arquivos de órgãos públicos, pois tal divulgação poderia ameaçar a própria estabilidade do Estado".

A propósito do assunto, o Código Penal, no seu art. 325, dispõe, "in verbis":

"Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena-detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave".

Comentando o artigo, MIRABETE (1999, p. 343), esclarece o seguinte: "Enquanto nos arts. 153 e 154 a lei penal tutela a inviolabilidade dos segredos da pessoa física, no art. 325 está tutelado o sigilo da Administração Pública. Embora impere hoje o princípio da publicidade da atividade administrativa, há fatos que devem ser mantidos em sigilo, ao menos temporariamente, para não se comprometer o regular funcionamento da Administração Pública. Tutela-se, pois, a regularidade administrativa com relação ao segredo que deve ser mantido pelos funcionários públicos em casos determinados".

Já o art. 326 do Código Penal Militar, dispõe:

"Art. 326 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar: Pena-detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave".

Portanto, tanto a legislação penal comum como a castrense prevêm como conduta criminosa a revelação de assunto sigiloso por parte do detentor da informação em razão do cargo ou função.

Além disso, o Código Civil, no art. 144, traz ressalvas quanto à obrigação de depor, na hipótese de se tratar de assunto sigiloso, senão vejamos:

"Art. 144 - Ninguém pode ser obrigado a depor de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo".

A respeito do artigo, DINIZ (1999, p.159), traz os seguintes comentários: "I - Segredo profissional - A todas as pessoas - como advogado, médico, padre confessor, funcionário público (RDA, 181:493), bancário (RT, 353:541; RDA, 179:348), jornalista (RT, 379:429; RF, 218:448), militar (RF, 130:591; RT, 185:1.029) - que, por estado ou profissão, tiverem a obrigação de guardar segredo de fatos que lhes foram confiados, dispensa-se o dever de prestar depoimentos.

II - Justificação da dispensa - Desobriga-se de depor, em juízo, sobre fatos a cujo respeito uma pessoa, por estado ou profissão, deve guardar sigilo, isto porque a não-revelação de segredo profissional é um dever imposto constitucional e legalmente, ante o princípio da ordem pública, sendo que constitui crime revelar a alguém o sigilo de que se tiver notícia ou conhecimento, em razão de ofício, emprego ou profissão (CP, art. 154; CF 1988, art. 52, XIV)".

Já o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - RDPM -, aprovado pelo Decreto nº 23.085, de 16/10/83, no seu art. 10, inciso X, estabelece como um dever ético a questão do sigilo da informação, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 10 – A honra, o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza".

Cumpra esclarecer ainda que o Alto Comando da Corporação, composto pelo Comandante-Geral, pelo Chefe do Estado Maior e pelos Coronéis da ativa, eventualmente trata de assuntos que não podem ser de conhecimento amplo. A propósito, de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 2.924, de 29/7/93, o referido órgão de cúpula tem a seguinte finalidade:

"Art. 1º – O Alto Comando da Polícia Militar é órgão estrutural e colegiado, com funções deliberativas, informacionais e consultivas, incumbindo-lhe o estudo de assuntos de alta relevância estratégica e o estabelecimento e acompanhamento de políticas gerais, visando ao atingimento da mais alta eficiência da Corporação".

Dessa forma, muitos dos assuntos tratados pelo Alto Comando da Corporação não podem ser divulgados, sob pena de vir a comprometer a própria segurança pública, como por exemplo na hipótese de um planejamento estratégico visando prevenir o avanço do crime organizado, especialmente relacionado com o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, no âmbito do Estado.

Por oportuno, vale ressaltar que o Poder Judiciário, o Ministério Público, e a Polícia Civil, entre outros, também têm reuniões reservadas de seus conselhos superiores.

Em face do exposto, reitero os termos do ofício de referência.

Atenciosamente,

Mauro Lúcio Gontijo, Cel. PM Comandante-Geral".

Contestando a resposta do Comandante-Geral, fazem uso da palavra os Deputados Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e João Leite.

Replicando, o Comandante-Geral informa que está à disposição desta Casa para quaisquer informações sobre outros assuntos. Prosseguindo, o Sr. Presidente agradece a presença do Comandante-Geral e do Chefe do Estado Maior da PMMG e estes se retiram. Ato contínuo, faz uso da palavra o Deputado Sargento Rodrigues. Em virtude da falta de "quorum" para deliberar sobre a possibilidade de se tornarem públicos a ata e os documentos referentes a esta reunião, o Sr. Presidente entende que eles deverão permanecer secretos, no que é contestado pelo Deputado Durval Ângelo, que considera que, neste caso, os documentos deveriam se tornar públicos. O Sr. Presidente decide postergar a decisão sobre a publicidade desta reunião e informa aos Deputados presentes que, nos termos do § 4º do art. 40 do Regimento Interno, os documentos referentes a esta reunião permanecerão secretos até que o Plenário delibere sobre o assunto. Isso posto, a Presidência declara encerrados os trabalhos secretos".

Reabertura dos Trabalhos Públicos

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/9/99

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99; designação de novo relator; utilização pelo relator do prazo regimental - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Moraes - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Dimiz - Doutor Viana - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Governadoria e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e sobre a criação da Secretaria de Estado de Turismo e a extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas na Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

solicitou o prazo regimental de 24 horas para emitir parecer sobre o projeto e as Emendas nºs 2 a 5, recebidas antecipadamente. Com a palavra, o relator, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Na sua ausência, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, "I", designa como novo relator da matéria o Deputado Rêmoló Aloise. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, por se tratar de um projeto de relevância, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Como V. Exa. pode verificar, não temos "quorum" para prosseguir a reunião nem para discutir a matéria da pauta. Então, solicitamos o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Senhor atento Líder da Oposição, de fato, como essa matéria está sobrestando as matérias seguintes, por estar na faixa constitucional, esta Presidência, independentemente do "quorum", tem de encerrar a reunião.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, há uma questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Sebastião Navarro Vieira em relação ao funcionamento da Assembléia, à votação e à designação de relatores. V. Exa. acaba de designar relator. Há um entendimento da própria Presidência no sentido de que a questão de ordem do Deputado Sebastião Navarro Vieira deveria ser respondida. Até o presente momento, essa questão de ordem não foi respondida, e V. Exa. acaba de designar o novo relator de uma matéria sem que ela tenha sido respondida.

Gostaria que V. Exa. voltasse atrás e tornasse nula a designação do novo relator, até que seja respondida a questão de ordem que não foi respondida. No entendimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, cuja proposta foi acatada pelo próprio Presidente, nem requerimentos deveriam ser votados pelo Plenário da Assembléia, de acordo com a Constituição Federal. Gostaria que V. Exa. tornasse nula a designação do relator e que aguardássemos a resposta do Presidente da Assembléia à questão de ordem levantada pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Nobre colega Deputado João Leite, isso é independente da questão de ordem: a nomeação de relator não depende de deliberação plenária; é ato da Presidência. É como aconteceu na reunião da tarde de ontem: houve a leitura de várias comunicações e o despacho de vários requerimentos.

Quanto à questão de ordem anterior, a Mesa não deliberou ainda sobre ela. Acho que, assim que houver uma deliberação, teremos uma decisão normativa da Mesa. Ocupando a Presidência neste momento, vou cumprir aquilo de que fui incumbido, que é nomear um relator para a matéria, uma vez que venceu o prazo regimental, e o relator designado não se encontra presente. Acho que é um relator que tem realizado um trabalho enorme no Plenário desta Assembléia e que contribuirá muito para enriquecer o projeto. Nós não vamos, aqui, apreciar matéria alguma; a nomeação de relator não depende de deliberação do Plenário. Estamos, nesta questão, simplesmente cumprindo o Regimento Interno. A reunião será encerrada neste momento.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, o nosso entendimento - que é o entendimento do próprio Deputado Sebastião Navarro Vieira, já que tive o cuidado de acompanhar a questão de ordem que ele levantou, é que sequer requerimentos ou designações de relatores poderiam ser feitos. O que estamos aguardando, já há alguns dias, é a resposta a essa questão de ordem. Esperamos, realmente, que o Vice-Líder do Governo possa relatar bem essa mensagem do Governador. Esperamos que isso aconteça, que tenhamos uma discussão ampla sobre essa reforma administrativa. Imaginamos que o Vice-Líder do Governo deve conhecer bem essa matéria, que estaremos acompanhando. Continuamos com o nosso ponto de vista de que nada deveria ser votado na Assembléia até que a questão de ordem fosse respondida pelo Presidente e pela própria Mesa.

O Sr. Presidente - Esta Presidência concorda com V. Exa. em que nada, realmente, deveria ser votado; só que a designação de relator não é questão de deliberação. Nós não estamos tendo aqui nenhum processo de votação. Já que a questão de ordem foi encaminhada e ainda não foi respondida, não podemos dizer que exista uma deliberação da Mesa, uma decisão normativa da Mesa. A questão de ordem formulada pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira fala claramente em deliberação, o que não é o caso aqui. Estamos usando da prerrogativa de, eventualmente, exercer a Presidência dos trabalhos. Vamos encerrar a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 399/99 se encontra na faixa constitucional, provocando o sobrestamento das demais matérias, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.
Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/10/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para comemoração do Dia Internacional do Idoso.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome da Professora Lúcia Helena Gonçalves Teixeira para Integrar o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Ronan Gouvea Teixeira para a Presidência da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Requerimento nº 389/99, do Deputado Mauro Lobo, em que solicita à Secretaria do Trabalho o envio a esta Casa do relatório sobre os atendimentos prestados, no exercício de 1999, às crianças e adolescentes portadores de deficiência ou necessidades especiais, na faixa etária de 0 a 21 anos, cuja renda familiar não ultrapasse cinco salários mínimos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 397/99, da Comissão de Saúde, pedindo informações ao Secretário da Saúde sobre os critérios utilizados para liberação de verbas a hospitais privados, em particular as destinadas ao Instituto Maria da Glória Ferreira Varela, da Fundação Cristiano Varela. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 401/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando informações ao Presidente da AÇOMINAS sobre a atuação operacional dessa empresa em Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, de forma que se possa avaliar o impacto da determinação do rateio do ICMS entre esses municípios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 402/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pede informações ao Diretor-Geral do DETRAN-MG sobre os impactos financeiros dos Projetos de Lei nºs 88/99, que institui parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado; e 162/99, que dispõe sobre parcelamento de débitos relativos ao IPVA. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 430/99, da Comissão Especial do Cólera no Jequitinhonha, solicitando ao Chefe Distrital da COPASA-MG o envio, à Assembléia, do relatório detalhado das atividades realizadas por aquele órgão no combate ao cólera, e no qual consta sugestões aos governos Municipal, Estadual e Federal para resolução definitiva do problema. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 540/99, do Deputado Eduardo Hermeto, solicitando à COPASA-MG o levantamento dos credores, com os quais a referida empresa estava em atraso em 31/12/98, na forma que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 541/99, do Deputado Eduardo Hermeto, em que solicita informações ao Secretário da Fazenda sobre o resultado obtido com a implementação da Lei nº 13.243/99, de 23/6/99, referente à concessão de anistia parcial de multas e juros aos contribuintes em débito com o Estado, tendo em vista o término do prazo para a habilitação ao benefício. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Governadoria, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, sobre a criação da Secretaria de Estado do Turismo, sobre a extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas na Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Rêmo Aloise solicitou o prazo regimental para emitir parecer sobre o Projeto e as Emendas nºs 2 a 5, recebidas antecipadamente.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das empresas controladas pelo Estado, para o exercício de 2000. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 181/99, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a Justiça de Paz. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta; pela rejeição da Emenda nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nº 2 a 13.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 339/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que institui no Estado o Dia da Santa Casa de Misericórdia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 19/99, da Bancada do PT, que dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado, autorizado pelas Leis nºs 12.422, de 1996, e 12.731, de 1997. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 433/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1997. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 405/99, do Deputado Paulo Piau, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 510/99, do Deputado César de Mesquita, que cria a Medalha Calmon Barreto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 75/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 167/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui normas para o atendimento pelo SUS, nos casos que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma da Subemenda nº 1, que apresenta à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 169/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que estabelece normas para fornecimento, no âmbito do SUS, de contraceptivos de emergência na rede estadual de saúde, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 189/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/77, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão

de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 197/99, do Deputado Alberto Bejani, que concede pensão especial aos dependentes do ex-Cabo PM Valério dos Santos Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 209/99, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece como estância hidromineral a localidade de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Turismo e de Administração Pública opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 357/99, do Deputado Chico Rafael, que torna obrigatória a inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes do currículo escolar de 1º e 2º graus elaborado pela Secretaria da Educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que define o conceito de pessoa portadora de deficiência física para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado, conforme específica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 28/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que declara a Cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 5/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 14/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 76/99, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo; Projetos de Lei nºs 52/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 97/99, do Deputado Wanderley Ávila; 115/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 185/99, do Deputado Ermano Batista; 202/99, da Deputada Maria Olívia; 207/99, do Deputado Mauro Lobo; 227/99, do Deputado Durval Ângelo; emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 262/99, do Deputado Márcio Cunha; Projetos de Lei nºs 270/99, do Deputado Wanderley Ávila; 303/99, da Deputada Maria Olívia; 331/99, do Deputado Chico Rafael; 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 350/99, do Deputado Durval Ângelo; 360/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 362/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 363/99, do Deputado Luiz Fernando Faria; 410/99, do Governador do Estado; 396/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 411/99, do Deputado Eduardo Brandão; 416/99, do Deputado Chico Rafael; 454/99, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 625/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 5/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 687/99, do Deputado Marco Régis; 731/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 736/99, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 6/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia.

Requerimentos nºs 755/99, do Deputado Edson Rezende; e 757/99, da Bancada do PT.

Finalidade: obter esclarecimentos a respeito de suspeita de irregularidades no processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Manhuaçu e da ameaça de morte sofrida pela Vereadora Maria Imaculada Dutra, também desse Município, e apreciar a matéria constante na pauta.

Convidados: Ibrahim Abi-Ackel, Deputado Federal; Geraldo Perigolo, ex-Prefeito de Manhuaçu; Rômulo do Carmo Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; Eduardo Nepomuceno, Promotor de Justiça; Maria Imaculada Dutra, Vereadora à Câmara Municipal de Manhuaçu; Geraldo D'Ángelo Borel, Diretor Comercial da Rádio Manhuaçu; e Maria das Dores Rocha, bacharela.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 373/99, do Deputado João Leite; 346/99, do Deputado Amilcar Martins; 389/99, do Deputado Pastor George; 464/99, dos Deputados Paulo Piau e Alberto Pinto Coelho; 489/99, do Deputado Bené Guedes; 496/99, da Deputada Maria José Hauelsen; e 520/99, do Deputado Ermano Batista.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 742/99, do Deputado Chico Rafael.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 6/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 692/99, do Deputado Chico Rafael.

Finalidade: discutir a reabertura dos Frigoríficos Frimusa e Kaiowa, localizados, respectivamente, nos Municípios de Teófilo Otôni e Janaúria.

Convidados: Secretários de Estado da Fazenda, de Indústria, Comércio e Turismo; de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; EMATER-MG; IEF; IMA; representante regional do Ministério da Agricultura; Diretora Regional de Ensino; Cooperativa de Laticínio de Teófilo Otôni; Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri-AMUC-; Associação Comercial e Industrial de Teófilo Otôni; FAEMG; Associações Microrregionais do Baixo, do Médio e do Alto Jequitinhonha; Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Janaúba; Presidente do Sindicato Rural de Janaúba, de Monte Azul, de Montes Claros, COOPERJANA; Presidente da Sociedade Rural de Montes Claros; Drs. Artur Freire Filho, Jean Louis Chapelle e Jean Paul.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 6/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 402/99, do Deputado Pastor George.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 750/99, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; 751 e 753/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 756/99, do Deputado Márcio Cunha.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 6/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 458/99, do Deputado Pastor George.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 705/99, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 723/99, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 5/10/99, destinada ao encerramento do quarto evento do Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas para o Brasil.

Palácio da Inconfidência, 4 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Cristiano Canêdo, membros da Comissão de Saúde; Cabo Morais, Maria José Hauelsen, Adelino de Carvalho, Antônio Roberto e Fábio Avelar, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria e Márcio Kangussu, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para a reunião a ser realizada em 5/10/99, às 9h30min, no auditório, com a finalidade de se debater o cultivo comercial de organismos geneticamente modificados (OGMs) no Estado.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater o Projeto de Lei nº 428/99, da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas, que cria o Conselho Estadual de Combate aos Efeitos das Secas, altera a Lei nº 11.711, de 23/12/94, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, e dá outras providências, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Manoel Costa, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral; Sérgio Luiz Amaral, Diretor Superintendente da SUDENOR; José Felipe Mota Coelho, Diretor-Geral da CODEVALE; Djalma Martins, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado; Edailton Antônio G. Pimenta, Prefeito Municipal de Angelândia e Presidente da Associação Microrregional do Alto Jequitinhonha - AMAJE -; Rogério Rocha Rafael, Prefeito Municipal de Comercinho e Presidente da Associação Microrregional do Médio Jequitinhonha - AMEJE -; Roberto Grapiúna, Prefeito Municipal de Joaíma e Presidente da Associação Microrregional do Baixo Jequitinhonha - AMBAJE -; Ronaldo Mota Dias, Prefeito Municipal de São João da Lagoa e Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -; Abelard Carlos Pimenta, Vereador e Diretor da Associação dos Vereadores da Área Mineira da SUDENE - AVAMS -; Alair de Oliveira Brito Júnior, Diretor da SUDENOR; Carlos Fernando Fagundes Amaral, Edson Ferreira do Couto, Odilon Guimarães Júnior e Petronílio Narciso Júnior, Assessores da SUDENOR.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/99, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir o funcionamento dos conselhos comunitários de segurança de Contagem. Convidados: Srs. José Francisco Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos; Ten.-Cel. Antônio Salles de Fiúza Gomes, Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar de Contagem; Cap.-PM

Sílvio Antônio Leite, do 18º Batalhão de Polícia Militar de Contagem; e Sra. Neila Maria Batista Afonso, Assessora Especial para Assuntos de Defesa Social; representantes de associações e conselhos de direitos humanos do Estado.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1999 .

João Leite , Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se obterem esclarecimentos a respeito de fato ocorrido na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos, no último dia 24 de setembro, quando promotores que realizavam vistoria -surpresa nessa unidade policial foram afrontados pelos policiais civis que ali se encontravam. Convidados: Deputado Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública; José Roberto Gonçalves, Ouvidor de Polícia da PMMG; Fernando Galvão, representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos; Octávio Augusto Martins Lopes, Inês Maria Dutra e Silva e Magali Albanesi Amaral, Promotores de Justiça da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1999.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

O Deputado, que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que esta Casa manifeste repúdio às declarações do Sr. Armínio Fraga Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, de dúvida nacionalidade, por suas recomendações ofensivas, prejudiciais e discriminatórias a este Estado da República Federativa do Brasil e ao seu povo, declarando-o "persona non grata" ao Estado de Minas Gerais, tendo em vista o noticiário da imprensa nacional, que divulgou palavras proferidas pelo referido senhor a uma platéia de investidores internacionais, em Nova York, nas quais enfatizou que procurassem qualquer Estado brasileiro para fazerem aplicações, exceto Minas Gerais. Sobressai, em seu discurso, a seguinte frase: "Vocês não devem pensar que isso é o Brasil, isso é Minas".

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1999.

Deputado Marco Régis

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 478/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 478/99 dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Lago Soledade do Maciço da Serra Ouro Branco e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/99, a matéria foi distribuída às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto declara Área de Proteção Ambiental do Lago Soledade os terrenos que integram o entorno desse lago, situados na Serra Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Congonhas. Estabelece como limites da área dessa de unidade de conservação o perímetro do Lago Soledade, que mede 53 quilômetros e possui volume de água de 66 milhões de metros quadrados.

A criação de espaços territoriais especialmente protegidos por meio de lei decorre da interpretação do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. Consoante esse dispositivo constitucional, o poder público deverá "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

Portanto, pelo princípio do paralelismo das formas, é de se admitir a criação desses espaços territoriais especialmente protegidos por meio de lei cuja iniciativa não é reservada a órgão ou Poder.

A Lei Federal nº 6.902, de 27/4/81, anterior, portanto, à Carta Magna de 1988, prevê a criação de Áreas de Proteção Ambiental nos arts. 8º e 9º. Pelo art. 8º, é o Poder Executivo competente para declarar determinadas áreas do território nacional de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, quando houver relevante interesse público. Já o art. 9º determina que, nas APAs, o Poder Executivo deverá estabelecer normas, limitando ou proibindo certas atividades, observando-se os princípios constitucionais regeadores do exercício do direito de propriedade. Como se observa, as APAs podem incidir tanto em propriedade particular quanto pública, devendo ser criadas por ato privativo do Poder Executivo. Ocorre, porém, como já demonstramos neste parecer, que a Constituição Federal somente permite a supressão ou alteração desses espaços especialmente protegidos por intermédio de lei. Logo, a lei também pode ser o instrumento a ser utilizado para a criação de APAs. Dessa forma, entendemos que os arts. 8º e 9º da mencionada lei estão derogados, em virtude da superveniência da Carta Magna, relativamente à competência conferida com exclusividade ao Poder Executivo para tanto.

De fato, hoje, tanto a doutrina quanto a jurisprudência admitem a criação de unidades de conservação por meio de lei. Mas a criação dessas áreas não se faz aleatoriamente. É imprescindível que estudos técnicos demonstrem a necessidade de se adotar ou não essa ou aquela medida, tendo em vista a proteção ou preservação do ecossistema examinado. Os arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 99.274, de 6/6/90, que regulamenta a Lei Federal nº 6.902, de 1981, são bastante elucidativos quanto à questão dos estudos. Vejamos o que dizem esses dois artigos, textualmente:

"Art. 28 - No âmbito federal, compete ao Secretário do Meio Ambiente, com base em parecer do IBAMA, propor ao Presidente da República a criação de Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 29 - O decreto que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as proibições de uso dos recursos ambientais nela contidos".

Vê-se, assim, que os estudos precedem e condicionam o ato de criação de unidades de conservação. Não é possível criar unidades de conservação sem esse exame preliminar dos motivos determinantes. Criar área de proteção ambiental fora desse contexto constitui mais do que uma simples irregularidade, passível de ser sanada. Em verdade, constitui afronta ao princípio da razoabilidade expressamente previsto no art. 13 da Constituição do Estado, e, implicitamente, no corpo da Constituição Federal de 1988, notadamente no capítulo referente à administração pública.

O projeto, por essa razão, padece, pois, de vício de inconstitucionalidade. Não se pode criar a área de proteção ambiental pretendida sem os devidos estudos e pareceres técnicos que demonstrem a necessidade de se atribuir tal condição àquele espaço territorial. Mais do que isso, os limites da APA coincidem com o próprio lago, que já é protegido pelas leis de recursos hídricos, federal e estadual, e de florestas - Lei Federal nº 4.771, de 15/9/65, que considera de preservação permanente as florestas e as demais formas de vegetação natural situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais. Em Minas Gerais, o Decreto nº 33.944, de 18/9/92, que regulamenta a Lei nº 10.561, de 27/12/91, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado, estabelece, de acordo com a largura do lago ou reservatório, a faixa considerada de preservação permanente e a sua finalidade, a partir de seu nível mais alto, medido horizontalmente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 478/99.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier.

Parecer sobre o Requerimento Nº 556/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Defesa do Consumidor requer ao Presidente desta Casa seja endereçado ofício à Secretaria da Ciência e Tecnologia solicitando informações acerca dos entendimentos dessa Secretaria com a Agência Nacional do Petróleo para que o IPEM volte a fiscalizar a comercialização do gás de cozinha em Minas Gerais.

Após a sua publicação, vem o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 54, § 2º, dispõe que "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

A Agência Nacional de Petróleo - ANP -, autarquia integrante da administração pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

Para o exercício de fiscalização, a ANP poderá fazê-lo diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados. Em Minas, o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM - era o órgão delegatário incumbido de promover essa fiscalização, no aspecto quantitativo (engarrafamento e distribuição), na qualidade (estado dos vasilhames) e com respeito à comercialização do gás liquefeito envasado.

Mas, pelo que se tem notícia, não está ocorrendo a fiscalização no comércio de gás em nosso Estado. A falta do controle dessa atividade é grave, podendo acarretar acidentes de grandes proporções.

A proposição é conveniente e oportuna, pois, de posse das informações requeridas sobre as negociações entre a ANP e o IPEM, este Poder tomará conhecimento de quando o Estado contará com um serviço eficiente de fiscalização e controle dessa atividade. A propósito, citando a Constituição Estadual, em seu art. 73, § 2º, II, dispõe que "é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão público e de que tenham resultado ou possam resultar: prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente".

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 556/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 566/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em epígrafe objetiva seja enviado ofício ao Secretário da Segurança Pública, solicitando informações a respeito de quando serão feitas as nomeações dos Detetives aprovados em concurso público, realizado em 1988, para provimento de vagas na Polícia Civil.

Publicada em 20/8/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no seu art. 62, XXXI, confere privativamente à Assembléia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Ao exercer tal função, ampara-se ainda a Assembléia no comando contido no § 2º do art. 54 do mesmo Diploma Legal, que dispõe, "ipsis litteris": "A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, importam crime de responsabilidade".

Convém lembrar que as regras de promoção de concursos públicos prevêem a preexistência de vagas para cada cargo no quadro de servidores públicos. Também lembramos que a aprovação no concurso não dá o direito ao candidato aprovado de exigir sua nomeação - tem ele apenas o direito de, promovida a chamada pelo órgão público responsável pelo certame, ver obedecida a ordem de classificação. Entendemos, portanto, que a Polícia Civil não fere princípio legal ao manter em suspenso as nomeações. A convocação é ato discricionário do responsável, que sabe da conveniência e da oportunidade da efetivação das nomeações. Neste caso, no entanto, é de relevante interesse público a melhoria das condições ofertadas pelo Estado à população com relação à segurança pública. A nomeação dos Detetives concursados só poderá trazer benefícios quanto à prestação de tais serviços, próprios do Estado, a que incumbe a sua administração e o seu oferecimento.

Nada mais legítimo, então, que o órgão institucionalmente responsável pela fiscalização dos atos do Poder Executivo seja informado acerca da questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 566/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 567/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em epígrafe pleiteia sejam solicitadas ao Procurador-Geral da Fazenda informações a respeito do valor total dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores da Fazenda Estadual, arbitrados em razão de sucumbência (arrecadação judicial ou extrajudicial) e decorrentes da anistia fiscal concedida pelo Governador do Estado.

Publicada em 20/8/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c" do Regimento Interno.

Fundamentação

É por demais sabido que os honorários dos Procuradores da Fazenda Estadual alcançam soma considerável, pois aos seus vencimentos se agregam os valores recebidos a título de acordos e de sucumbência.

O percentual destinado aos honorários tem sido sempre objeto de cálculos e tabelas estabelecidas pela OAB, órgão de classe tutelar, embora não estejam necessariamente submetidos a ela os advogados ocupantes de cargos públicos.

Podemos enxergar na sua concessão um estímulo a mais ao servidor que, embora tenha suas atividades descritas em lei, para delimitação das responsabilidades de seu cargo, acrescenta a isso sua maior dedicação e interesse.

Como os honorários advocatícios decorrentes de anistia fiscal representam gasto de natureza pública, compete privativamente a esta Casa fiscalizá-los, de acordo com o art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 567/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 582/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe tem por objetivo requerer à Presidência da Casa o encaminhamento de ofício ao Comandante da PMMG, contendo pedido escrito de informações referentes à operação militar solicitada pelo Governador do Estado, na região de Furnas, com o intento de inibir o processo de privatização da usina hidrelétrica ali existente.

Em virtude da natureza do requerimento, cabe à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre ele, conforme preceitua o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A primeira observação a ser feita é com relação ao conteúdo genérico do requerimento que fere frontalmente o dispositivo constitucional contido no art. 6º, "caput", das disposições gerais relativas à organização do nosso Estado, cuja aparente simplicidade - "são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"

(grifo nosso) - revela, todavia, o arcabouço democrático e seu inter-relacionamento.

A harmonia entre os Poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.

De outro lado, sabendo-se que nem a independência, nem a divisão de funções entre os órgãos são absolutas, reconhecemos que as interferências buscam o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, que, se por um lado, pretende a realização do bem da coletividade, de outra parte, é indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro, em especial dos governados.

As casas do Legislativo sempre foram o espaço que mais se adequou à realização dos valores da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa e da convivência humana. E o fator de equilíbrio e sustentação de tais valores passa, inevitavelmente, pela harmonia guindada até o texto constitucional.

Quanto aos questionamentos constantes do corpo do requerimento, podemos dividi-los, por sua natureza, em duas classes.

Os da primeira classe, constantes dos itens n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, são referentes a assunto "interna corporis" da Polícia Militar.

A Carta mineira, na Seção II, do Poder Legislativo, no seu art. 60, inciso XXV, diz competir privativamente ao Governador do Estado exercer o comando superior da Polícia Militar, bem como promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos.

Concluimos, portanto, que as questões apresentadas pelo requerimento não estão corretamente endereçadas, atropelando a hierarquia proposta constitucionalmente, bem como constituem, de "per si", uma invasão indevida de um Poder em outro, tendo em vista que a manobra realizada foi declarada de treinamento regular da corporação.

Quanto às sugestões apresentadas nos itens n°s 8 e 9, de realização de manobras policiais em outras circunstâncias e atendendo a objetivos ligados à saúde pública, bem como à utilização de verbas para melhor equipamento da corporação, entendemos que, como comandante superior da Polícia Militar, compete ao Governador decidir da oportunidade e conveniência das operações de acordo com seu poder discricionário, que, atendidos os preceitos legais que regem a situação prevista, não lhe pode ser negado, conforme claramente se tem posicionado o moderno direito administrativo brasileiro.

Em vista de tais considerações, acreditamos que a permissão feita com base no art. 54, § 3º, da Constituição mineira, para a Mesa da Assembléia encaminhar ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informação, é decorrente da existência de indícios de irregularidades justificadores da medida, que jamais se poderá tomar aleatoriamente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento n° 582/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento N° 584/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em epígrafe tem por objetivo pleitear junto à Presidência da Casa seja enviado ofício ao Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, solicitando informações sobre a situação econômico-financeira do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR -, bem como sobre sua área de abrangência político-administrativa no Estado.

Após sua publicação, ocorrida em 26/8/99, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado, a quem compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição mineira, em seu art. 54, § 2º, confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, acrescentando que "a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade". Portanto, quanto à iniciativa, a proposição sob comento encontra amparo constitucional.

No concernente ao mérito, convém trazer à baila as razões pelas quais foi apresentado o pedido de informações. Seu autor argumenta que dados técnicos sobre o plano de ação do PRODETUR, tais como o montante da verba destinada a implementá-lo, bem como a discriminação das áreas que estão sendo priorizadas no setor turístico de Minas Gerais, são importantes para que "os membros desta Casa tenham melhores condições de apresentar projetos voltados para o desenvolvimento do turismo estadual" - considerações essas que se nos afiguram justas e oportunas.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 584/99 em sua forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 585/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Defesa do Consumidor solicita ao Presidente desta Casa que seja enviado ofício ao Cel. PM Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da PMMG, para que remeta a esta Comissão cópia da tese defendida por aquela autoridade sobre a atuação dos chamados "flanelinhas".

Após ser publicada, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob comento encontra amparo no art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, que apresenta a redação transcrita a seguir:

"Art. 100 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por meio da Mesa da Assembléia Legislativa, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais;"

A matéria em pauta refere-se aos "flanelinhas", nome pelo qual são conhecidas as pessoas que exercem a atividade de guardadores e lavadores de carros nas vias públicas de Belo Horizonte.

Com o incremento do número desses trabalhadores informais, essa atividade começou a fugir ao controle do Poder Público, e em vez de representar um serviço, a atuação dos flanelinhas passou a constituir uma ameaça aos donos dos veículos automotores. A Prefeitura de Belo Horizonte, preocupada com o rumo que estava tomando a ação dessas pessoas, houve por bem cadastrá-las, expedindo uma licença precária para que elas pudessem exercer suas atividades sob certa fiscalização, e, dessa maneira, deixar de ser um problema para o cidadão e para a coletividade.

É do conhecimento desta Casa que a Polícia Militar, por meio de seus agentes, desenvolveu estudos sobre a atuação dos "flanelinhas", tese essa de suma importância para subsidiar os trabalhos da Comissão de Defesa do Consumidor, interessada que está em defender os interesses dos proprietários dos veículos automotores e, se cabível, tomar providências eficientes que ajudem o encaminhamento da questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 585/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 604/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa o encaminhamento de ofício ao Secretário da Segurança Pública e ao Representante da Polícia Federal em Minas Gerais, solicitando informações sobre o andamento dos inquéritos que apuram as ameaças sofridas pelo Vereador Betinho Duarte e sua família.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 100, IX, c/c o art. 102, V, "a", do Regimento Interno desta Casa, qual seja a de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia Legislativa, pedido escrito de informações às autoridades estaduais, relativas à defesa dos direitos individuais e coletivos, e tendo em vista as ameaças de morte recebidas pelo Vereador Betinho Duarte, dedicado homem público, comprometido com a ética e a justiça social, apresenta a proposição sob comento.

Essas ameaças se deram por via da Internet, a partir do lançamento da campanha nacional de orientação aos pais sobre a violência contida nos "videogames" e da discussão sobre a comercialização ilícita de fitas contendo tais jogos.

O Vereador Betinho Duarte fez a representação do fato criminoso na Delegacia de Venda Nova, no dia 17/8/99, tendo sido, então, instaurado o respectivo inquérito policial. Na mesma ocasião ofereceu representação, também, na Polícia Federal para que esse órgão fizesse o rastreamento em rede, na tentativa de descobrir a origem da mensagem, visto que ela foi enviada pela Internet e envolve o comércio ilícito de fitas, assunto que a Polícia Federal é constitucionalmente incumbida de apurar.

Consideramos pertinente a proposição, já que se trata de matéria da alçada da citada Comissão, que se empenha na defesa e garantia dos direitos dos cidadãos.

No entanto, visando dar melhor direcionamento ao requerimento, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 604/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se o termo "Representante" por "Superintendente".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 609/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em tela solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam pedidas à Secretaria de Segurança Pública informações sobre o cumprimento por esse órgão da Lei nº 13.043, de 1998, que dispõe sobre a implantação de Conselhos Regionais de Trânsito no Estado.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência da Mesa da Assembléia, por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a Secretário de Estado, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conforme o art. 1º da Lei nº 13.043, de 14/12/98, que dá suporte ao pedido de informação, serão implantados Conselhos Regionais de Trânsito, vinculados ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG -, em cada uma das Delegacias Regionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97.

A implantação dos Conselhos Regionais de Trânsito é de relevante importância, pois eles constituirão órgãos que auxiliarão a Secretaria da Segurança Pública no julgamento de recursos relativos à cobrança de multas de trânsito impetrados junto ao CETRAN-MG.

Tendo em vista a matéria, que se caracteriza como de interesse público, entendemos que a proposição sob comento merece a acolhida deste parlamento.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 609/99 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 629/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Dimas Rodrigues, a proposição em tela requer seja dirigido ofício à Presidência da COPASA-MG, solicitando informações sobre as obras de implantação de rede de esgoto no Município de Janaúba.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 54, § 3º, dispõe que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Reportando-nos, ainda, à Constituição Estadual, o seu art. 186, parágrafo único, inciso I, dispõe:

"Art. 186 - A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único - O direito à saúde implica a garantia de:

I - condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;"

No entanto, apesar de o saneamento básico ser uma garantia constitucional e direito dos cidadãos, nem todos os municípios mineiros contam com tais serviços, como é o caso do Município de Janaúba.

Conforme a justificação do requerimento, o levantamento técnico para implantação da rede de esgoto em Janaúba já foi concluído, mas até o momento não se deu início às obras.

Portanto, consideramos oportuno o pedido de informação ora proposto, visto que a execução de tais obras é de primordial importância para o município e é um direito assegurado à sua população.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 629/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Saúde, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Secretário da Saúde, solicitando seja remetida a este Poder a relação das obras do Estado que se encontram inacabadas, estejam elas em execução ou paralisadas.

O requerimento foi publicado em 11/9/99 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a quem compete emitir parecer sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Quanto à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, que faculta ao Poder Legislativo encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, estabelecendo ainda que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A natureza das informações sujeitas a serem objeto de requerimento está delineada no retromencionado dispositivo regimental, que atribui à Mesa da Assembléia a competência para emitir parecer sobre requerimento de informações a autoridades estaduais, "somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa".

À luz dessa restrição e considerando que inexistente, no momento, ao que se saiba, matéria em tramitação relativa à construção de obras no Estado e que as comissões técnicas parlamentares devem cuidar tão-só de matérias que digam respeito às competências para as quais foram instituídas, queremos crer que o requerimento em apreciação carece de ajustes.

Elucidando o parágrafo anterior, lembramos que a solicitação, como está redigida, refere-se ao envio de relação incluindo todas as obras do Estado, não interessando se elas servem à área de educação, à de segurança ou a outra qualquer. Por outro lado, mesmo que se deduza, em razão do destinatário escolhido, que o pedido da Comissão de Saúde prende-se unicamente às obras estaduais que atendam ao dever do Estado de proporcionar a defesa e manutenção da saúde pública, ainda assim consideramos de bom alvitre, a bem de se dirimirem dúvidas, apresentarmos emenda à proposição, a qual será formalizada na fase final desta peça opinativa.

Por fim, quanto à apreciação do mérito da proposição, ressaltamos que ela nos parece legítima e oportuna, pois com seu atendimento o órgão colegiado que lhe deu origem poderá obter valiosas informações, que nortearão futuras ações legislativas na área da política de saúde pública.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 669/99 com a Emenda n° 1, nos termos que se seguem.

EMENDA N° 1

Substituíam-se os termos "de todas as obras inacabadas (em execução ou paralisadas) do Estado de Minas Gerais" por:

"das obras do Estado destinadas à prestação de serviços ligados à saúde pública que se encontram inacabadas, seja por estarem em execução, seja por estarem paralisadas".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 675/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Casa a inserção nos anais da Assembléia Legislativa de artigo editorial intitulado "As Águas de Minas Gerais", publicado no jornal "Estado de Minas", edição de 6/9/99, na pág. 6.

A proposição foi publicada em 11/9/99 e, a seguir, encaminhada à Mesa para que esta emita o parecer, conforme dispõe o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O inciso XIII do art. 233 do Diploma Regimental estabelece que será submetido a votação requerimento escrito que solicitar inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial - note-se bem - especialmente relevante para o Estado. Daí se infere que o exame da pertinência dos pedidos dessa natureza deve-se restringir ao juízo de valor e, para tanto, reportarmos-nos aos motivos apresentados pelo autor da matéria.

Nas suas palavras, "trata-se de assunto da mais alta relevância" e que "a privatização de Furnas não pode ser vista como uma questão política". Prossegue o parlamentar dizendo que está em jogo a defesa dos interesses do Estado de Minas Gerais relativos à soberania do uso dos recursos hídricos e energéticos, bem como à proteção do meio ambiente.

Sobre tais considerações, entendemos que elas refletem o sentimento de repúdio à privatização da hidrelétrica pela sociedade em geral e especificamente pelo Governo Estadual. Por isso reputamos conveniente, mesmo para figurar nos registros históricos, ser essa genuína manifestação transcrita nos anais desta Casa, que freqüentemente é referida como a "caixa de ressonância dos anseios populares".

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 675/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 46/99 - Objeto: contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização. Licitante vencedora: AAA Dedetização Insetan Ltda.